

**CONTRATO Nº 517/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM E RETRO GOMES NASCIMENTO
LOCAÇÃO MÁQUINAS LTDA.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIANGULO MINEIRO - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis/MG portador da Carteira de Identidade nº MG-2.800.618 e do CPF nº 435.100.0006-68.

CONTRATADA: RETRO GOMES NASCIMENTO LOCAÇÃO MÁQUINAS LTDA., CNPJ nº 46.605.781/0001-49, com sede a Rua Guaiaca, nº 527, Bairro Morumbi, Uberlândia-MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Ricardo Gomes do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.864.621 SSP/MG e do CPF nº 059.423.796-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se no Processo 59/2022, Dispensa de Licitação nº 35/2022, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes; e
- a) nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
 - b) nos preceitos de direito público; e
 - c) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de terraplanagem para execução de estacionamento no CISTM, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, anexo ao processo.

2.2 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e ou em finais de semana, mediante acertos entre as partes e autorização do Contratante e sob a fiscalização do mesmo.

2.3 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa CONTRATADA.

2.4 Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

2.6 A CONTRATADA deverá, ao assinar o presente Contrato, garantir a eficiência dos serviços e materiais empregados na realização dos mesmos, pelo prazo de até 90 (noventa dias) após a entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** importância de **R\$8.100,00 (oito mil e cem reais)** a serem pagos em parcela única.

3.2 O pagamento será efetuado pelo CISTM, por processo legal, em até 07 (sete) dias, após a data de conclusão dos serviços e apresentação do documento fiscal, sobre o qual incidirá todos os descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 10 10001 04 122 1001 44 90 52.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data indicada para início dos trabalhos na Ordem de Serviço, considerando o prazo para entrega dos materiais necessários à execução dos serviços.

5.2 Esta contratação vigorará de sua assinatura até **26 de dezembro de 2022**.

5.3 O **CONTRATANTE** poderá prorrogar o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e solicitação da **CONTRATADA** com justificativa fundamentada e devidamente aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo material, mão de obra especializada e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- b) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) Desempenhar com zelo e presteza os serviços objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

6.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer toda e qualquer licença e/ou autorização pública ou privada necessárias para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira;

- c) Fiscalizar a execução do objeto;
- d) Disponibilizar o acesso ao prédio onde serão realizados os trabalhos; e
- e) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

7.2 Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato decorrente da aplicação do item anterior; no caso de desistência injustificada do contrato pela CONTRATADA.

7.3 O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 59/2022, Dispensa de Licitação 35/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus Anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II, da citada lei.

10.2 Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

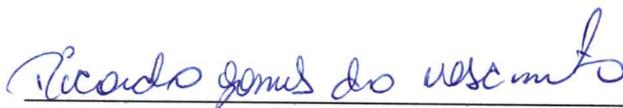
10.3 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 26 de setembro de 2022.



Lindomar Amaro Borges

Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Contratante

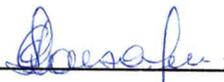


Ricardo Gomes do Nascimento

Ricardo Gomes do Nascimento
Retro Gomes Nascimento Locação Máquinas
Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: 



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 517/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 517/2022. Contratada: Retro Gomes Locação Maquinas Ltda, CNPJ nº 46.605.781/0001-49, para prestação de serviços de terraplanagem para execução do estacionamento do CISTM. Valor do contrato: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 59/2022 – Dispensa de Licitação nº 35/2022. Vigência: de 26/09/2022 a 26/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no [sítio eletrônico](http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/) <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:1CB7E94D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/10/2022. Edição 3365
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>